

Considerações sôbre o PIS em relação à situação  
ocupacional e salarial no País

# O Plano de Integração Social

WILHELMUS GODEFRIDUS HERMANS

Pós-graduado em Ciências Políticas e Sociais

O nôvo Plano de Integração Social (PIS), que entrará em função no dia 1º de julho próximo, não deve ser considerado como uma iniciativa isolada, algo que vem aparecer como um nôvo astro no firmamento brasileiro.

O PIS deve ser estudado no contexto geral do desenvolvimento brasileiro e compreendido como mais um esforço de integração social e econômica.

Neste artigo pretendemos fazer um primeiro estudo sôbre o PIS; não será um estudo definitivo nem exaustivo.

*O PIS é nitidamente um processo de integração*

O vocabulário filosófico de Lalande define a palavra "Integração" como: o estabelecimento de uma interdependência mais estreita entre os membros de uma sociedade. É um processo de unificação. (1)

Nesta mesma linha queríamos sugerir como definição de "Integração Social": a adequação entre o desenvolvimento econômico e o progresso social, ou em outras palavras: o desenvolvimento econômico e o progresso social mutuamente ligados e ajustados de modo que tôdas as classes sociais se beneficiem equitativamente com o aumento da riqueza nacional. (2)

É neste sentido que compreendemos integração social como também, parece-nos, o Presidente Médici, na Mensagem nº 13, de 1970, apresentando o PIS: "Na mensagem ao Congresso Nacional, afirmei que o Governo não compreende a prática da justiça social senão em termos de distribuição da riqueza global e tudo pretende fazer para que o desenvolvimento econômico seja simultâneo com a promoção social dos trabalhadores e não dê ensejo a formação de castas ou classes privilegiadas, mas represente a oportunidade para que o nível de poder aquisitivo dos assalariados os torne cada dia mais partícipes da riqueza comum da Nação". (3)

Como diz o Prof. Luis José de Mesquita, no seu brilhante comentário sobre a encíclica *Mater et Magistra*, de João XXIII: "Não há dúvida que a adequação entre desenvolvimento econômico e o progresso social é o problema magno e central de nossa época, condicionante de todos os demais. Problema que ultrapassa o campo da economia, atingindo tôdas as ciências sociais". (4)

Parece-nos que este problema atinge especialmente o campo da Sociologia do Desenvolvimento que, em boa hora, surgiu na área da Sociologia. Não se pode marginalizar a Sociologia no processo de desenvolvimento, já que ela dá a verdadeira dimensão ao problema e procura, junto com as outras ciências, uma solução integrada.

O Prof. Fernando Bastos de Ávila chama atenção sobre este mesmo fato: "O sociólogo permite o diálogo entre os que vivem e os que legislam; entre os elementos vitais e estruturais da realidade social. Com isto, não só temos já formulado o que cremos ser a função essencial do sociólogo na atual conjuntura brasileira, conjuntura de transições, nas quais os desajustes são particularmente sensíveis, mas também deixamos entrever os múltiplos e vastos planos que o solicitam". (5)

Devemos nos resguardar da tentação de dar um valor excessivo às ciências tecnológicas em detrimento das ciências humanas, cometendo erro fatal de uma tecnologia avançada numa sociedade insatisfeita, angustiada e perplexa. Esta perspectiva sociológica prevalece também neste estudo sobre o PIS.

Dizíamos, no começo, que o PIS não é uma iniciativa isolada, mas parte integrante de todo um processo de integração, promovido pelo Governo. Ressaltamos aqui o muito que já foi feito em matéria de integração social como demonstram os vários institutos como o BNH, INPS, INCRA, PIN e o FGTS que funcionam na mesma linha do PIS.

O estudo está dividido em três partes:

- I. O PIS e a situação ocupacional (emprego-desemprego).
- II. O PIS e a situação salarial.
- III. Tendências gerais do PIS.

Avisamos de antemão que não pretendemos ser completos, o que aliás seria impossível no âmbito de um artigo. Indicamos somente algumas tendências e perspectivas.

## I — O PIS E A SITUAÇÃO OCUPACIONAL

O problema emprêgo-desempregô não é nôvo nem exclusivo do Brasil, é um problema mundial que talvez se faça sentir mais nos países em desenvolvimento. A tarefa imensa é: canalizar a atividade e produtividade de uma nação de um modo que haja trabalho e emprêgo para todos e uma remuneração condigna e justa.

Qual é a nossa situação neste terreno? Não é fácil conseguir uma idéia exata sôbre o problema emprêgo-desempregô no Brasil. No setor industrial talvez seja mais fácil, mas no setor agrícola se torna difícil, fazendo-se estimativas.

O economista Mário Henrique Simonsen, no seu livro *Brasil 2001*, reconhece esta dificuldade: "Um dos problemas que mais vêm preocupando os analistas da economia brasileira é o de como absorver os vastos contingentes adicionais da mão-de-obra que anualmente afluem ao mercado de trabalho. Duas razões especiais fundamentam essa preocupação: primeiro, o crescimento explosivo da população brasileira; segundo, a baixa taxa de criação de emprêgos na indústria, precisamente no seu período áureo de expansão — o decênio de 1950.

Infelizmente são muito poucas as estatísticas sôbre a distribuição de emprêgo no Brasil, as mais completas não fornecendo informações posteriores a 1960." (6)

Sem dúvida, o Censo demográfico de 1970, virá remediar, em grande parte, esta lacuna, mas ainda não possuímos os dados oficiais.

A *Conjuntura Econômica*, publicação da Fundação Getúlio Vargas, de dezembro de 1970, nos dá uma idéia sôbre a situação ocupacional quando escreve: "Em 1969, os emprêgos no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, em todo País, aumentaram de 532 mil, contra 588 mil no ano anterior (-9,5%). Ao mesmo tempo, o produto real cresceu 9,0% contra 8,4%, em 1968.

A elevação da taxa de crescimento econômico se verificou, portanto, numa época em que o ritmo de ampliação do mercado de trabalho diminuiu. Isto se explica, conforme veremos adiante, com a melhoria da produtividade e a implantação de indústrias dotadas de equipamentos modernos, que requerem moderada participação de mão-de-obra. Em vista da explosão demográfica no Brasil, torna-se cada vez mais imperativo planejar e realizar o desenvolvimento econômico, levando em conta não só a distribuição da riqueza criada ou da renda percebida entre os atualmente ativos no processo econômico, como a absorção da força de trabalho." (7)

Diante dêste quadro sumário é uma constatação pacífica de todos que a taxa de empregos deve crescer anualmente entre 2,9% a 3,3%. É uma constante preocupação do Governo conseguir que o progresso social acompanhe o progresso material, ampliando a participação dos trabalhadores no desenvolvimento geral, aumentando as oportunidades de trabalho e criando novas frentes de emprêgo.

O Ministro do Trabalho, Júlio Barata, expressou recentemente esta preocupação nos seguintes termos: "A participação dos trabalhadores

no esforço pelo progresso nacional se processa gradativamente pelo aproveitamento ao máximo dos recursos humanos, considerados como fator primordial do desenvolvimento. Tal participação exige uma taxa crescente de emprêgo, que suba, na média atual, de 2,9% ao ano para 3,3% por volta de 1973.

Só assim poderemos reduzir o índice de desemprego em segmentos da área urbana e da área rural, desde que venhamos a criar, inicialmente, cerca de 880 mil emprêgos novos por ano, atingindo a cifra de 1 milhão ao término do período." (8)

Qual é o resultado desta política ocupacional? O Ministro Delfim Netto nos dá uma resposta. A revista *Veja* perguntou recentemente ao Ministro: segundo as estimativas oficiais, precisamos criar de 850.000 a 1 milhão de novos empregos por ano. Como isso é possível, se estamos adotando, em vários setores industriais, tecnologias novas que diminuem a mão-de-obra? Resposta: "Nem toda incorporação de tecnologia é poupadora de mão-de-obra. Normalmente, uma tecnologia poupa alguma mão-de-obra, mas, com uma economia que se está expandindo 9% ao ano, por mais que seja poupadora de mão-de-obra a tecnologia adotada, o volume de emprêgo vai crescendo de 3% a 4% ao ano tranquilamente, se não crescer um pouco mais. Acredito que em 1970 devem ter sido criados de 750.000 a 800.000 empregos novos. Não tenho qualquer dúvida de que, se conseguirmos manter o ritmo em que estamos, a meta de emprêgo será ultrapassada folgadamente". (9)

#### *Qual é agora a influência do PIS neste setor?*

Pelo estudo do PIS percebe-se que este Plano não é gerador direto de novos empregos, mas pela sua estrutura e concepção procura influenciar indiretamente no mercado de trabalho em dois sentidos:

a) Primeiro, procurando dar mais estabilidade à relação empresa-empregado (capital-trabalho), diminuindo as áreas de contestação, atritos e desconfiança entre ambos. O PIS cria um Fundo de participação global ou nacional em que o trabalhador participa, não no lucro, mas sim no faturamento ou receita da empresa, conforme a Lei Complementar nº 7, de 21 de setembro de 1970, artigo 3º, a e b e artigos 7 e 8. (10)

O PIS "é uma conquista fundamental do Governo e fixa como alvo a participação de todos os trabalhadores de todas as empresas, não no lucro das empresas, mas no produto nacional. Contorna-se dessa maneira a dificuldade que enfrentam sempre os países onde vigora, em caráter compulsório ou facultativo, a participação nos lucros. Os lucros sempre são aleatórios e participar deles, caso existam, é sempre causa de frustração do operariado, pois o montante da participação, em geral, não se equipara ao valor de um salário mensal. O Governo resolveu, por isso, optar pela participação dos trabalhadores no produto nacional bruto, independentemente dos lucros porventura verificados nas empresas." — Ministro Júlio Barata. (11)

b) Segundo, reforçando a estrutura da empresa privada e sua consequente expansão, criando uma fonte de capital de giro, tão desejado

pelas emprêsas. O Presidente Médici deixa bem claro esta intenção na apresentação do mesmo Projeto de Lei: “A movimentação do Fundo, por seu turno, virá beneficiar as emprêsas, ampliando-lhes as possibilidades de investimento e até proporcionando-lhes maior volume de capital de giro...” (12)

E em outro trecho diz o Presidente: “Querida, assim, tornar bem claro que o fortalecimento da estrutura das emprêsas, pela preservação de sua rentabilidade, suscita a união das energias do trabalhador e do talento empresarial, constituindo fórmula prática para a permanente e indispensável harmonia entre o capital e o trabalho.” (13)

## II — O PIS E A SITUAÇÃO SALARIAL

Na tentativa de obter dados objetivos sôbre a situação salarial no País inteiro ocorre a mesma dificuldade com que nos deparamos no item anterior, isto é, falta de dados gerais e atualizados. Sem dúvida decorrerão dos estudos em curso, como o Censo Econômico e o levantamento feito pelo Ministério do Trabalho, melhores índices a êste respeito. Por enquanto devemos nos contentar com dados incompletos de várias fontes. (14)

Numa palestra “Melhor divisão da riqueza nacional”, no Serviço de Divulgação da Câmara dos Deputados, no dia 29 de janeiro p.p., o Senador João Calmon nos fornece a seguinte estatística:

“O Brasil não pode continuar a ostentar êsses índices que foram divulgados oficialmente: 68% dos brasileiros que trabalham ganham até um salário-mínimo; 24% ganham, no máximo, dois salários-mínimos. Portanto, mais de 90% dos brasileiros ganham menos de dois salários-mínimos. Dêsse restante, pouco menos de 10% detêm 30% da riqueza nacional.” (15)

Devemos porém observar que a faixa dos que recebem um ou mais salários-mínimos deve ter aumentado bastante neste ano passado. Tiramos esta conclusão de uma pesquisa feita pelo Instituto Gallup do Brasil, publicada na Revista *Veja*, de 6 de janeiro p. passado. (16)

Perguntou-se: “O nível de vida das pessoas se mede pelo que elas podem comprar e efetivamente compram. Falando de um modo geral, o senhor diria que seu nível de vida está subindo, está caindo ou continua igual?”

Resposta: .....	está subindo	48%
.....	está caindo	7%
.....	continua igual	45%

Diante dêste quadro sumário, como se pode definir a política salarial do Govêrno?

Ninguém melhor do que o Ministro do Trabalho pode nos dar esta resposta. (17)

“O crescimento do produto nacional permitirá aumento, cada vez mais rápido, da disponibilidade de bens e serviços ao alcance de tôdas

as categorias sociais. Mas, como a inflação, para que não se desacelere o impulso de desenvolvimento, só pode ser eliminada de forma gradual, não é possível abrir mão de uma política de salários, que se ajuste à realidade e não se contente com aumentos nominais e ilusórios. Com efeito, a política salarial em execução, ao levar em conta os aumentos de produtividade e o cálculo dos resíduos inflacionários, propicia um acréscimo do salário médio real, avaliado em 3% a 4% ao ano. A política salarial vigente se distingue, ainda, por duas tendências:

- 1) uniformização progressiva do salário-mínimo em tôdas as regiões geo-econômicas do País;
- 2) incremento do salário indireto ou suplementar."

Diante de uma política salarial bem definida resta saber se de fato o salário real aumentou em 1970. Numa entrevista sôbre o comportamento econômico em 1970, o Ministro Delfim Netto respondeu a esta pergunta: "Não há dúvida nenhuma que o salário real aumentou em 1970. Basta comparar: o salário-médio cresceu de 24,5 a 25%, o custo de vida cresceu 21% e o índice geral de preços, 18%. A diferença foi o aumento do salário real. Agora é claro que as aspirações dos homens cresceram ainda mais depressa, que o salário real. Mas isso é normal. O desenvolvimento é exatamente isso: fazer as aspirações crescerem mais depressa que a produção." (18)

#### *Qual a contribuição do PIS nesta área?*

Pelas constatações anteriores pode ser deduzido que o Governo está mais inclinado para o incremento do salário indireto ou suplementar. O salário suplementar é a parcela suplementar destinada a atender aos encargos de família do trabalhador. Essa parcela é, em geral, paga por caixas especiais com fundos recolhidos pelos empregadores e constituídos por percentagens calculadas sôbre os salários pagos aos empregados. O salário indireto ou suplementar complementa o salário-mínimo, cuja fixação continua a ter por base unicamente as necessidades normais do trabalhador individual.

Uma das finalidades do PIS é de atuar nesta linha, portanto, uma influência indireta no setor salarial. Já existem várias outras iniciativas nesta área como o PEBE, Programa Especial de Bolsas-de-Estudo, o Decreto nº 87.227, de 21 de setembro de 1970, sôbre a valorização da ação sindical, o BNH para aquisição da casa própria, o INPS, e especialmente o FGTS, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, que operam nesta mesma linha. O PIS significa mais uma medida concreta, orientada para a valorização do trabalhador, com o objetivo de torná-lo suficientemente forte, do ponto de vista econômico, para o atendimento de suas necessidades normais e adequadamente amparado pela proteção social. (Metas e Bases para a Ação do Governo). (19)

Como diz a Lei Complementar nº 7, artigo 9º, o PIS destina-se, primordialmente, à formação de patrimônio do trabalhador. O PIS forma uma segurança para o futuro e ao mesmo tempo um pecúlio familiar que pode ser usado em circunstâncias especiais como casamento, invalidez e casa própria. Art. 9º, §§ 1º e 2º

Pela sua estrutura, o PIS terá efeito a médio e longo prazos, distribuindo melhor a renda nacional entre as classes, sem quebra do sistema econômico do País, como veremos no próximo item ao mostrar as linhas gerais do PIS.

### III. TENDÊNCIAS GERAIS DO PIS

Pelo primeiro estudo do PIS e dos comentários, tanto no Congresso como nas revistas e jornais, podemos descobrir algumas tendências gerais:

- a) Em primeiro lugar, o PIS significa uma *participação global* na renda nacional.
- b) Em segundo lugar, o PIS é um estímulo à *poupança* da classe dos assalariados para usufruir maior segurança num futuro próximo.

#### *Participação Global*

O Ministro Delfim Netto chamou o PIS recentemente “A fórmula brasileira de <sup>(20)</sup> participação nos lucros”. A problemática da Participação nos lucros nas várias Constituições brasileiras e na vida política encontramos, exaustivamente, tratada no livro do Senador Paulo Sarasate. <sup>(21)</sup>

Neste livro acompanhamos a *via crucis* da participação nos lucros na legislação brasileira e nas experiências de outros países. Este estudo completo nos mostra, como se torna difícil realizar uma verdadeira participação. O professor Roberto Campos observa muito justo no seu estudo sobre o PIS: “São conhecidas as dificuldades de regulamentação da participação nos lucros. A história registra os mais díspares resultados: êxito espetacular, particularmente em algumas experiências *voluntárias* nos Estados Unidos e na Alemanha, e rotundo fracasso em vários esquemas *compulsórios*. O PIS contorna várias das dificuldades antes descritas, inerentes a qualquer esquema de participação nos lucros: acumulação, assimetria, diferenças estruturais, mensuração de lucro. O Programa de Integração Social parte para um sistema diferente, que é um misto de salário suplementar e participação... Não tem o mesmo alcance social e político da participação nos lucros, mas também contorna as graves dificuldades que tornam este último esquema quase impraticavelmente belo.” <sup>(22)</sup>

Ciente das dificuldades inerentes a uma participação compulsória nos lucros, optou o Governo por um sistema diferente, procurando uma “solução brasileira para um problema brasileiro”. O PIS não é uma participação nos lucros, mas uma participação no faturamento, na receita da empresa privada, independente dos lucros. Significa uma solução engenhosa, que tira a participação do terreno da contestação, da oposição entre capital e trabalho e a coloca num âmbito mais largo de participação na vida e no desenvolvimento da empresa, procurando uma integração no desenvolvimento nacional.

*Como se realiza esta participação global?*

Consiste numa participação dupla ou em 2 sentidos:

- a) O Governo (G) e a Empresa (E) fornecem o capital da participação, criando o Fundo de Participação (F), cada um entrando com uma parcela.
  - b) Os Operários (O) recebem, sem nenhuma contribuição, os benefícios do Fundo, participam diretamente no Fundo.
- As Empresas se beneficiam indiretamente pela obtenção de capital de giro.

Poderíamos expressar este processo por uma fórmula simples:

$$G + E \rightsquigarrow F \rightsquigarrow O + E$$

Vejamos agora em pormenores a participação de cada um.

*a) Governo e Empresa*

Através da Resolução nº 174, do Banco Central, foi recentemente regulamentado o PIS, instituído pela Lei Complementar nº 7. Referimo-nos a esta Resolução. (23) "O Fundo de Participação, constituído pela acumulação de recursos através dos depósitos das empresas na CEF para execução do Programa de Integração Social, tem a finalidade de integrar o empregado na vida e no desenvolvimento das empresas, na forma dos Artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970..." Cap. I, Art. 1º

*As empresas estão sujeitas a duas contribuições para a constituição do Fundo:*

- 1) com recursos *deduzidos* do Imposto de Renda devido, ou como se devido fôsse. O Governo cede, portanto, uma parte do Imposto de Renda devido, participando, deste modo, na formação do Fundo. A dedução do Imposto de Renda será feita sem prejuízo do direito de utilização dos incentivos fiscais previstos na legislação em vigor, e calculada com base no valor do IR devido nas seguintes proporções:
  - no exercício de 1971, 2%
  - no exercício de 1972, 3%
  - no exercício de 1973 e subsequentes, 5%. (Resolução nº 174, Cap. I, Art. 4º);
- 2) com recursos próprios calculados sobre o faturamento. A empresa participa, portanto, com uma parcela das suas receitas, calculada sobre o faturamento. A base do cálculo sobre o faturamento mensal é a seguinte:
  - no exercício de 1971, 0,15%
  - no exercício de 1972, 0,25%
  - no exercício de 1973, 0,40%
  - no exercício de 1974 e subsequentes, 0,50%.

O recolhimento da contribuição das empresas em 1971 será feito do seguinte modo:

- 1) Os 2% deduzidos do Imposto de Renda serão pagos juntamente com o IR.
- 2) Os 0,15% do faturamento de cada mês devem ser recolhidos a partir de julho próximo. A contribuição de julho será calculada com base no faturamento de janeiro.

b) *A participação dos operários ou empregados no Fundo.* (Resolução nº 174. Cap. II.)

Por empregados entende a Lei praticamente todos aqueles que trabalham em empresas privadas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A participação do empregado no Fundo far-se-á mediante depósitos efetuados em contas individuais abertas em nome de cada empregado pela Caixa Econômica Federal (CEF), através da Caderneta de Participação — PIS.

O que constará na conta individual ou na Caderneta de Participação:

- 1) a parte proporcional ao montante dos salários recebidos no período. 50% do valor destinado ao Fundo de Participação será dividido para este fim. Esta distribuição proporcional aos salários obedecerá a um pêsó, especificado na regulamentação através da Resolução nº 174, Cap. VI, art. 26, e art. 12 do Cap. II;
- 2) a parte proporcional aos quinquênios de serviços prestados pelo empregado. Os outros 50% do Fundo são destinados para esta finalidade. A distribuição proporcional aos quinquênios obedecerá também a um pêsó, especificado na mesma regulamentação;
- 3) a correção monetária anual do saldo credor;
- 4) os juros de 3% ao ano, calculados sobre o saldo corrigido dos depósitos;
- 5) o resultado líquido das operações realizadas pela CEF com recursos do Fundo, quando o rendimento for superior à soma da correção monetária e os juros anuais.

Assim pode-se dizer, que cada participante fará jus a uma parcela do Fundo na proporção de seu salário e do tempo de serviço (quinquênios) em sua empresa atual sem nenhuma contribuição da sua parte. O rendimento de cada um não terá qualquer relação com o lucro ou prejuízo da respectiva empresa. O empregado é o beneficiário direto desta participação.

*Qual a participação da empresa nos benefícios do Fundo?*

A participação das empresas no Fundo não significa somente mais uma taxa ou tributo, mas um fator de progresso para elas na forma de desenvolvimento nacional. Criará o PIS um fundo de financiamentos, aberto a todas as empresas, inclusive as de médio e pequeno porte.

De acôrdo com o regulamento, a Caixa Econômica Federal poderá fazer repasses a organismos financeiros até o limite de 20%. Isto quer dizer que do total de recursos arrecadados, 20% poderão ser canalizados para as empresas, cabendo a CEF aplicar diretamente os 80% restantes. (24)

Não resta dúvida que as próprias empresas se beneficiam indiretamente com o Fundo de Participação, ampliando-lhes as possibilidades de investimento e proporcionando-lhes maior volume de capital de giro.

b) *O PIS significa um estímulo à poupança dos empregados*

No discurso de apresentação do PIS declarou o Presidente Médici: "Tive em mira muito especialmente, levando em conta a necessidade de imprimir um sentido formativo e pedagógico a essa iniciativa, incentivar uma política realista de estímulo à formação do patrimônio individual." (25)

É deveras conhecido, que um processo de desenvolvimento requer uma grande capacidade de poupança de tôdas as classes. Escreve Mário Henrique Simonsen: "Todo processo de desenvolvimento baseia-se no tripé: Poupança—Educação—Racionalidade econômica e administrativa. Todo êste processo resulta de uma opção a favor do futuro e contra o presente. Isso torna inviável a tão saborosa idéia do desenvolvimento sem sacrifícios." (26)

O PIS incentiva êste espírito de poupança também na classe menos favorecida sem exigir sacrifícios insuportáveis. O PIS é portanto uma poupança para o presente e para o futuro.

*Uma poupança para o futuro.*

O art. 9º, da Lei Complementar nº 7, expressa-se assim: (27)

"As importâncias creditadas aos empregados nas Cadernetas de Participação são inalienáveis e impenhoráveis, destinando-se, primordialmente à formação de patrimônio do trabalhador."

A finalidade primordial e principal do PIS é, portanto, uma poupança para o futuro, quando o trabalho não será mais fonte de renda por causa da idade ou por outras circunstâncias. É uma garantia e um reforço maior da aposentadoria, tornando-a mais tranquila.

*Uma poupança para o presente.*

Art. 9º, § 1º, da Lei Complementar: "Por ocasião de casamento, . . . ou invalidez do empregado, titular da conta, poderá o mesmo receber os valores depositados, mediante comprovação da ocorrência, nos termos do regulamento; ocorrendo a morte, os valores do depósito serão atribuídos aos dependentes, e, em sua falta, aos sucessores na forma da lei."

§ 2º. "A pedido do interessado, o saldo dos depósitos poderá ser também utilizado como parte do pagamento destinado à aquisição da casa própria. . .". Oportunamente concluiu o Presidente da CEF ao apresentar a regulamentação do PIS: "Quanto aos benefícios diretos para os trabalhadores, o PIS reunirá recursos para a aquisição da casa

própria, incentivará a poupança e propiciará meios para uma melhor aposentadoria e para uma mais ampla assistência financeira no caso de invalidez permanente.” (28)

Depois desta exposição surge inevitavelmente a pergunta: quanto o empregado receberá pela sua Caderneta de Participação depois de 30 anos de serviço? Torna-se bastante difícil, porque não se sabe quanto renderão nos próximos anos as operações com os recursos do Fundo, qual será a correção monetária ou até que ponto chegará a expansão econômica. Mas o Ministro da Fazenda e seus assessores sugeriram a seguinte fórmula: Salário x 36. (29)

Fazendo os cálculos aproximados, chega-se a uma disparidade bastante grande.

Por exemplo: Salário de 300 cruzeiros daria depois de 30 anos:

Cr\$ 10.800,00

Salário de 600 cruzeiros daria depois de 30 anos:

Cr\$ 21.600,00

Creemos, porém, que esta disparidade será evitada pelo pêsso diferente, conferido a cada grupo de salários, conforme a nova regulamentação, publicada há alguns dias. (30)

### CONCLUSÃO

Num excelente artigo, “O desafio às teorias e estratégias desenvolvimentistas”, o economista inglês Dudley Seers nos avisa contra uma simplificação do conceito: desenvolvimento. (31) Conforme as suas lúcidas observações, o desenvolvimento consiste em muito mais que o crescimento econômico, expresso no crescimento da renda nacional ou da renda *per capita*. Para poder falar em desenvolvimento, são outras as perguntas que devem ser respondidas. Que está ocorrendo com a pobreza, com o desemprego e com as desigualdades dentro de um país?

Se um ou dois desses problemas básicos tiverem se agravado, ou se, especialmente, todos os três tiverem se agravado, será estranho chamar o resultado de desenvolvimento, ainda que a renda *per capita* tivesse aumentado. Um plano que não tivesse por meta a redução da pobreza, do desemprego e da desigualdade, muito dificilmente poderia ser denominado de plano de desenvolvimento. (31)

O PIS procura direta e indiretamente diminuir a pobreza, o desemprego e a desigualdade. É portanto um plano de desenvolvimento e de integração social. “O mecanismo imaginado, além de não gerar atritos entre patrão e empregado, possui a vantagem de valorizar este e fortalecer aquele. Igualmente, introduz na classe trabalhadora uma mentalidade de poupança, que, por falta de meios adequados, antes não existia no trabalhador.

A distribuição equânime da renda, expressão concreta da justiça social, se opera assim, sem quebra do sistema econômico do País, *como o prelúdio de uma sociedade aberta e desenvolvida, na qual todos tenham seu lugar ao sol.*” (32)

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ALEIXO, José Carlos Brandi — *Integração Latino-Americana*. Brasília. Coordenada — Ed. de Brasília. 1970, pág. 65.
2. JOAO XXIII — *Encíclica Mater et Magistra*. nº 73.
3. *O Congresso Nacional e o Programa de Integração Social*. Edição especial da Diretoria de Informação Legislativa do Senado Federal. Brasília. Ed. Serviço Gráfico do Senado Federal. 1970, pág. 1.  
Obs.: Neste livro, de 333 páginas, encontramos reunidos todos os textos, tanto do Executivo como do Legislativo, a respeito do PIS.
4. MESQUITA, Luís José de — *Comentários sobre Mater et Magistra*. Rio. Ed. José Olympio, 2ª ed. Vol. I, pág. 201.
5. BASTOS DE ÁVILA, Fernando — *Introdução à Sociologia*. Rio. Ed. Agir. 1967, pág. 19.
6. SIMONSEN, Mário Henrique — *Brasil 2001*. Rio Ed. APEC. 4ª Ed. 1969, pág. 52.
7. "Flutuação de Mão-de-obra" in *Conjuntura Económica*. FGV. vol. 24, nº 12 Dez. 1970. págs. 79/82.
8. "Política Brasileira do Trabalho", palestra do Ministro Júlio Barata, in *Revista: Indústria e Produtividade*. Rio. Ano 3, Nº 31, Dez. 1970. pág. 62/66.
9. "Delfim explica a euforia. Como se comportou a economia em 1970", in *Revista Veja*, nº 122, de 6 de jan. 1971, pág. 26.
10. *O Congresso Nacional e o Programa de Integração Social*. Ed. Senado Federal págs. 330/331.
11. BARATA, Júlio — "Política Brasileira do Trabalho", pág. 63.
12. *O Congresso Nacional e o Programa de Integração Social*. Ed. Senado Federal, pág. 2.
13. *Ibidem*: pág. 2.
14. *Conjuntura Económica*. Revista mensal editada pela Fundação Getúlio Vargas, Instituto Brasileiro de Economia, Centro de Análise da Conjuntura Económica. 1970. APEC. *Análise e Perspectiva Económica*. Publicação Mensal da APEC. 1970 e 1971.
15. "Melhor Divisão da Riqueza Nacional". *Correio Braziliense*. 30 de Jan. 1971. Cad. 1.
16. *Revista Veja*, nº 122, 6 de Jan. 1971, pág. 20.
17. BARATA, Júlio — "Política Brasileira do Trabalho", pág. 63.
18. *Revista Veja*, nº 122, 6 de Jan. 1971, pág. 26.
19. *Programa de Metas e Bases para a Ação do Governo*.
20. "Um ano de Médici. O Estilo do General nos atos do Presidente", in *Revista Veja*, nº 113. 4 de Nov. 1970, pág. 18.
21. SARASATE, Paulo — *Participação nos lucros e na vida das empresas*. Rio. Ed. Livraria Freitas Bastos. 1968. 322 págs.
22. CAMPOS, Roberto de Oliveira — "A Estratégia da Reconciliação" in *O Globo*, 26 de Ago. 1970, Cad. 1.
23. Resolução nº 174, do Banco Central do Brasil, regulamentando o PIS, in *Jornal do Brasil*, 26 de Fev. 1971, cad. 1.
24. *Ibidem*. pág. 17, Cad. 1.
25. *O Congresso Nacional e o PIS*. Ed. Senado Federal, pág. 2.
26. SIMONSEN, Mário Henrique — *Brasil 2001*, Rio. Ed. APEC. 4ª ed. pág. 281. 1969.
27. *O Congresso Nacional e o PIS*. Ed. Senado Federal, pág. 332.
28. "Cotas dos empregados no PIS crescem com tempo de serviço". *O Globo*, 26 de Fev. 1971. Cad. 1.
29. "Um programa à brasileira. A Integração Social através de um fundo sem igual." *Revista Veja*, nº 103, 26 de Ago. 1970, págs. 28/34.
30. Resolução nº 174 do Banco Central do Brasil. In *Jornal do Brasil*, 26 de Fev. 1971, Cad. 1.
31. DUDLEY SEERS — "O Desafio às Teorias e Estratégias Desenvolvimentistas", in *Revista Brasileira de Economia*. FGV. Vol. 24, nº 3, Julho de 1970, pág. 9/40.
32. BARATA, Júlio — "Política Brasileira do Trabalho", pág. 63.